



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2025 - PRE-RET/RET/IFSP, de 10 de abril de 2025

Estabelece os critérios e procedimentos para o Aproveitamento de Estudos e o Reconhecimento de Saberes e Experiências.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando a:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Arts. 3º, 24, 39, 41, 42-A, 47 e 61.
- Resolução CNE/CP nº 1º, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação, Profissional e Tecnológica, Arts. 3º, 46 e 47.
- Organização Didática dos cursos da Educação Básica, Resolução IFSP nº 62/2018 .
- Organização Didática dos cursos Superiores, Resolução IFSP nº 147/2016 .
- Instrução Normativa PRE/IFSP n.º 006, de 03 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Aproveitamento de Estudos e o Reconhecimento de Saberes e Experiências integra a política curricular dos cursos de Educação Básica e dos cursos de Graduação do IFSP.

Art. 2º. O aproveitamento e o reconhecimento, como parte da política curricular, estão inseridos no contexto da formação integral, omnilateral e politécnica. Esse processo integra-se à identidade profissional, aos itinerários formativos profissionais e ao perfil do egresso, propiciando os espaços-tempos curriculares advindos do aproveitamento, para o maior aprofundamento e/ou ampliação dos conhecimentos, promovendo a vivência acadêmica,

a permanência no curso e a harmonia entre a jornada acadêmica e pessoal de cada estudante durante a sua trajetória na instituição.

Art. 3º. O Processo de Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências é pautado na garantia do direito do estudante e da qualidade do curso, definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 4º. O Processo de Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências não deve ser incentivado como substituição ao estudo regular dos componentes curriculares, disciplinares ou não.

Parágrafo único. As normativas de aproveitamento e reconhecimento aplicam-se, exclusivamente, aos componentes curriculares do tipo disciplina ou disciplinares, excluindo-se estágio obrigatório e não obrigatório, trabalhos de conclusão, projetos, atividades complementares e práticas profissionais supervisionadas.

Art. 5º. A concessão do Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências, em determinada(s) disciplina(s), desobriga o estudante da necessidade de cumprir essa(s) disciplina(s) concedida(s) para a integralização do curso.

Parágrafo único. A coordenação de curso é a responsável pela concessão do aproveitamento e do reconhecimento, mediante a análise da Comissão Verificadora de Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências, doravante Comissão Verificadora.

Art. 6º. A coordenação do curso, juntamente com as instâncias colegiadas, é responsável pela divulgação aos(às) discentes da possibilidade, características, procedimentos e prazos para solicitação de aproveitamento e reconhecimento, com especial atenção ao art. 2º desta normativa e à previsibilidade dos processos, nos calendários acadêmicos.

Art. 7º. A soma das cargas horárias de aproveitamento e/ou reconhecimento, em conjunto, não poderá ultrapassar 50% da carga horária total para a integralização do curso, exceto nos casos:

- I - ingressante portador de diploma de egresso do IFSP;
- II - transferência interna (designado no sistema intercampi);
- III - reingresso;
- IV - transferência entre matrizes curriculares (estrutura curricular) do mesmo curso;
- V - estudantes transferidos em decorrência da lei.

CAPÍTULO II - DOS TIPOS E PROCEDIMENTOS DOS APROVEITAMENTOS E RECONHECIMENTO

Seção I - Das disposições gerais dos aproveitamentos e reconhecimento

Art. 8º. Os tipos de Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências são:

- I. - equivalência;

- II. - correlação;
- III. - dispensa (aproveitamento de mesmo nível, conforme Organizações Didáticas);
- IV. - verticalização; e
- V. - reconhecimento de saberes e experiências (RESAB).

Art. 9º. Os procedimentos e trâmites acadêmicos-administrativos são pautados na busca pela eficiência, flexibilidade e desburocratização, visando garantir a qualidade do curso e o direito do estudante.

Art. 10º. A solicitação de Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências deve respeitar o período definido no calendário acadêmico de cada *campus*.

Parágrafo único. O período de solicitações deverá, sempre que possível, permitir que o resultado do aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes e experiências viabilize o planejamento de matrícula do(a) estudante nas disciplinas e/ou série no período letivo do curso.

Art. 11. É vedada a solicitação de Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências, por meio de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino, ou em outro nível de ensino, para as dependências que o estudante tenha no curso.

Art. 12. Serão analisados apenas os componentes curriculares equivalentes aos que integram o currículo vigente do curso de opção do estudante.

Art. 13. Os trâmites e procedimentos para solicitação, avaliação e registro do aproveitamento e reconhecimento podem ser realizados por disciplina ou por um conjunto de disciplinas.

Parágrafo único. A decisão sobre a tramitação em conjunto ou em separado cabe à coordenação do curso, considerando a conveniência e a viabilidade.

Art. 14. A tramitação da solicitação deverá ser realizada por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

Parágrafo único. Nos casos de estudantes menores de idade, o requerimento deverá ser enviado juntamente com a autorização do responsável legal.

Art. 15. Cada *campus* e/ou curso deverá manter atualizados e divulgados os fluxos e manuais para as solicitações e acompanhamento dos pedidos de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes e experiências elaborados pela Pró-reitoria de Ensino (PRE).

Art. 16. Cabe ao setor de registros acadêmicos receber a solicitação e encaminhar à coordenação do curso para providências.

Art. 17. A falta de documentação, clareza no requerimento ou eliminação em qualquer etapa do processo avaliativo é condição suficiente para o indeferimento da solicitação.

Art. 18. Todo processo avaliativo será finalizado com a indicação de deferimento da solicitação, incluindo a nota atribuída, à disciplina do curso a ser aproveitada e a carga horária, ou indeferimento devidamente justificado.

§ 1º. A nota mínima para deferimento do aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes e experiências é 6,0 (seis).

§ 2º. Cabe à Comissão Verificadora a definição das formas de composição da nota final da avaliação.

§ 3º. Deve-se indicar a composição dos membros da Comissão Verificadora.

§ 4º. Nos casos de avaliação documental, deve-se manter a nota atribuída pela instituição de origem dos componentes curriculares cursados com êxito, considerando os parâmetros do § 1º do *caput* e nos termos da IN PRE Nº 6/2015.

§ 5º. Para Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências em uma disciplina poderão ser utilizados mais de um componente curricular cursado, da mesma forma que um componente curricular cursado poderá ser aproveitado por mais de uma disciplina.

Seção II - Do aproveitamento por equivalência

Art. 19. O aproveitamento de estudos **por equivalência** é aplicado com base em disciplinas do curso em que o discente está matriculado, porém de matrizes distintas, que possuem equivalência definida pelo Colegiado de Curso (CdC) ou pela Comissão para Elaboração e Implementação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Básica (CEIC).

§ 1º. As equivalências com base em disciplinas de diferentes matrizes são aproveitamentos realizados em mudança de estrutura (matriz) do curso por reformulação ou reingresso, mas não se limitando a esses casos.

§ 2º. A definição das equivalências é de responsabilidade do(s) CdC/CEIC em relação aos conteúdos e cargas horárias, considerando os itinerários formativos para compor o perfil do egresso do curso.

§ 3º. Nos casos de transferência interna de estudante no curso, ou seja, entre *campi* do IFSP, o plano de estudos elaborado no processo de transferência junto à Comissão Verificadora definirá as equivalências.

Art. 20. O aproveitamento por equivalência é realizado sem a necessidade de solicitação por parte do estudante, quando da migração entre matrizes curriculares do mesmo curso.

§ 1º. É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os lançamentos dos aproveitamentos por equivalência, comunicando, imediatamente, ao setor de registros acadêmicos qualquer divergência.

§ 2º. O aproveitamento por equivalência se aplica ao(à) estudante que tenha sido aprovado na disciplina que origina o aproveitamento.

Art. 21. O processo avaliativo é realizado por meio da matriz de equivalência.

Art. 22. O registro no SUAP é realizado pelo setor de registros acadêmicos com a função “registrar equivalência”.

Art. 23. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação “cumprida” e no campo “equivalência de estudos”, as informações da disciplina de origem.

Seção III - Do aproveitamento por correlação

Art. 24. O aproveitamento de estudos **por correlação** é aplicado com base em disciplinas do mesmo nível, em cursos distintos, do mesmo *campus*, que possui sua correlação definida pelo(a) CdC/CEIC.

§ 1º. As correlações com base em disciplinas de cursos distintos são aproveitamentos realizados quando o *campus* possui mais de um curso do mesmo nível.

§ 2º. A definição das correlações é de responsabilidade do(s) CdC/CEIC em relação aos conteúdos e cargas horárias, considerando os itinerários formativos para compor o perfil do egresso do curso.

§ 3º. Nos casos de reopção de curso pelo estudante, o plano de estudos elaborado no processo de transferência junto à Comissão Verificadora definirá as correlações.

Art. 25. O(A) estudante deverá consultar, na matriz de correlação, quais são as disciplinas correlatas de seu interesse, visando à flexibilidade na integralização do curso, incluindo as dependências.

Art. 26. A matrícula em disciplinas correlatas deverá seguir o fluxo, calendário e manuais do *campus* e/ou curso, considerando que haja a existência de vagas nas turmas, conforme elaborado pela PRE.

Art. 27. Após a aprovação na disciplina correlata, o(a) estudante deverá solicitar o aproveitamento, conforme fluxo e manuais do *campus* e/ou curso, conforme elaborado pela PRE.

§ 1º. É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os lançamentos dos aproveitamentos por correlação, comunicando, imediatamente, ao setor de registros acadêmicos qualquer divergência.

§ 2º. O aproveitamento por correlação se aplica ao(à) estudante que tenha sido aprovado na disciplina que origina o aproveitamento.

Art. 28. O processo avaliativo é realizado por meio da matriz de correlação.

Art. 29. O registro no SUAP é realizado pelo setor de registros acadêmicos com a função “registrar equivalência”.

Art. 30. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação “cumprida” e no campo “equivalência de estudos” as informações da disciplina correlata de origem.

Seção IV - Do aproveitamento por dispensa

Art. 31. O aproveitamento de estudos **por dispensa** é aplicado com base em disciplinas de cursos de mesmo nível, de outras instituições de ensino, ou

de outros *campi* do IFSP, mediante solicitação do estudante e de processo avaliativo.

§ 1º. As dispensas são aproveitamentos realizados quando o estudante cursou disciplinas com êxito, em outras instituições de ensino, ou em outros *campi* do IFSP, antes do seu ingresso no curso.

§ 2º. A dispensa será concedida quando o conteúdo e carga horária do(s) componente(s) curricular(es) analisado(s) equivaler(em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do componente curricular para o qual foi solicitado o aproveitamento, conforme Organizações Didáticas.

§ 3º. As dispensas com base em disciplinas cursadas, com aproveitamento, após o ingresso do estudante no curso, se aplicam aos casos de mobilidade acadêmica, intercâmbio e/ou casos especiais, configurando-se exceção ao § 1º deste *caput*, sendo objeto de análise e deliberação da Coordenadoria do curso, mediante a análise da Comissão Verificadora.

§ 4º. O aproveitamento por dispensa não deverá ultrapassar o limite de 50% da carga horária total para a integralização do curso, conforme Organizações Didáticas.

§ 5º. O limite estabelecido pelo § 4º, deste artigo não se aplica às disciplinas cursadas no IFSP ou aos casos dos estudantes transferidos em decorrência de previsões legais.

§ 6º. Disciplinas cursadas como estudante especial serão objeto de avaliação de aproveitamento por dispensa.

§ 7º. As definições do *caput* não se aplicam ao previsto na Lei N.º 7.692, de 20 de dezembro de 1988.

Art. 32. O(A) estudante deverá solicitar o aproveitamento por dispensa, conforme fluxo, calendário e manuais do *campus* e/ou curso elaborado pela PRE.

Art. 33. O processo avaliativo é realizado por meio da análise documental.

§ 1º. Outras formas e/ou metodologias poderão ser incluídas no processo avaliativo, por solicitação do coordenador, ou da Comissão Verificadora, sempre que a qualidade das informações (clareza, adequação e/ou detalhamento) na documentação apresentada não for suficiente para concluir a análise, visando à garantia da qualidade.

§ 2º. Qualquer alteração na avaliação deverá ser comunicada com antecedência adequada ao(à) estudante, de acordo com o tipo de forma e/ou metodologia que será incluída, devidamente registrada no processo.

§ 3º. A falta de qualquer um dos documentos especificados ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento da solicitação.

§ 4º. Para o aproveitamento por dispensa em uma disciplina poderão ser utilizados mais de um componente curricular cursado, da mesma forma que um componente curricular cursado poderá ser aproveitado por mais de uma disciplina.

§ 5º. Nos casos previstos no § 4º, deve-se garantir a correspondência biunívoca para os componentes curriculares cursados e as solicitações de aproveitamento, ou seja, a mesma e conteúdo carga horária não pode dispensar componentes além de seu valor.

Art. 34. Os documentos, mínimos, exigidos são:

I. - requerimento de aproveitamento;

II - histórico escolar/acadêmico, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período, carga horária e notas;

III. - estrutura curricular e/ou desenho curricular; e

III - programas, ementas e conteúdos programáticos, bem como a carga horária dos componentes curriculares cursados com aproveitamento, na instituição de origem, ou no IFSP, que sejam equivalentes à disciplina solicitada.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão estar de acordo com o previsto no módulo requerimento do sistema acadêmico, ou na forma estabelecida pelo edital.

Art. 35. O(A) estudante deverá indicar no requerimento a relação da(s) disciplina(s) para que a Comissão Verificadora, à vista do processo, proceda a análise da(s) dispensas(s) solicitadas, indicando as respectivas notas a serem lançadas no sistema acadêmico em cada componente(s) curricular(es), em caso de deferimento, fazendo constar em ata a aprovação, ou não, em relação ao requerimento.

Parágrafo único. Respeitando-se os parâmetros estabelecidos no Art. 18 desta normativa .

Art. 36. Cabe à coordenação remeter o processo ao setor de registro acadêmico.

Art. 37. O registro no SUAP é realizado pelo setor de registros acadêmicos com a função “registrar aproveitamento de estudos”.

Art. 38. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação “aproveitamento de disciplina” e no campo “Aproveitamento de estudos” as informações da instituição de origem, carga horária e nota.

Art. 39. É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os lançamentos dos aproveitamentos por dispensa, comunicando imediatamente ao setor de registros acadêmicos qualquer divergência. Até a data da ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Art. 40. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação conforme legislação vigente.

Seção V - Do aproveitamento por verticalização

Art. 41. O aproveitamento de estudos **por verticalização** é aplicado com base nos estudos e conhecimentos adquiridos por meio de curso técnico em cursos de graduação, com diploma reconhecido, do IFSP ou outra instituição de ensino, considerando os itinerários profissionais do perfil do egresso, conforme definido no PPC, solicitação do estudante e processo avaliativo.

§ 1º. O PPC do curso de graduação deverá indicar o itinerário profissional passível de aproveitamento por verticalização, bem como qual(is) curso(s) técnico(s) está(ão) relacionado(s) a esse itinerário.

§ 2º. As disciplinas do curso de graduação que compõem o itinerário profissional passível de verticalização estão definidas no PPC, exclusivamente.

§ 3º. O PPC do curso superior poderá indicar a instituição de origem do curso técnico aceita para o aproveitamento por verticalização, podendo ser:

I. - o próprio *campus* do IFSP onde o curso é oferecido;

II - qualquer *campus* do IFSP;

III - o IFSP e outra(s) instituição(ões) com a qual o curso e/ou *campus* possua protocolo de mútuo reconhecimento de qualidade.

§ 4º. Caso não haja indicação da instituição de origem do curso técnico, conforme §2º deste *caput*, os estudantes diplomados em todas as instituições de ensino, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, são passíveis de aproveitamento por verticalização.

§ 5º. A fim de garantir o direito de aproveitamento de todos os egressos de cursos técnicos, mas que a instituição de ensino, ou *campus*, não esteja prevista pelo PPC do curso de graduação, os estudantes poderão enquadrar sua solicitação como aproveitamento por reconhecimento de saberes e experiências, conforme Art. 51 desta normativa.

§6º. O aproveitamento por verticalização não deverá ultrapassar o limite de 30% da carga horária total para a integralização do curso.

§ 7º. As definições contidas no *caput*, e os §§ 1º ao 6º, se aplicam ao aproveitamento por verticalização com base nos estudos e conhecimentos adquiridos por meio de curso de qualificação profissional em cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exclusivamente no itinerário profissional, com as devidas adaptações do nível de ensino.

Art. 42. O(A) estudante deverá solicitar o aproveitamento por verticalização, conforme fluxo, calendário e manuais do *campus* e/ou curso elaborado pela PRE.

Art. 43. O processo avaliativo é realizado por meio de, no mínimo, duas formas ou metodologias de avaliação, sendo que a análise documental é obrigatória, entre:

I. - análise documental (obrigatória);

II - entrevista;

III - prova e/ou exame;

IV - avaliação da elaboração, participação e/ou execução de projeto, portfólio e/ou memorial descritivo;

V - banca examinadora; ou

VI- protocolo de padrão de qualidade.

§ 1º. Cada CdC/CEIC deverá estabelecer quais formas ou metodologias serão utilizadas no processo avaliativo, bem como a sequência, prazos e a natureza, avaliativa ou eliminatória.

§ 2º. Outras formas e/ou metodologias poderão ser incluídas no processo avaliativo, por solicitação do coordenador, ou da Comissão Verificadora, sempre que a qualidade das informações (clareza, adequação e/ou detalhamento) não for suficiente para concluir a análise, visando à garantia da qualidade.

§ 3º. Qualquer alteração na avaliação deverá ser comunicada com antecedência adequada ao(à) estudante, de acordo com o tipo de forma e/ou metodologia que será incluída, devidamente registrado no processo.

Art. 44. A análise documental deve conter, no mínimo:

I. - Diploma ou Certificado, a depender do nível de ensino; e

II - Histórico escolar/acadêmico, contendo o nome do curso e dos componentes curriculares, com especificação do período, carga horária e notas.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão estar de acordo com o previsto no módulo requerimento do sistema acadêmico ou na forma estabelecida pelo edital.

Art. 45. O itinerário formativo acadêmico e profissional passível de aproveitamento por verticalização deverá estar previsto no PPC, condição sem a qual não será possível proceder a análise e aproveitamento.

Art. 46. A Comissão Verificadora, à vista do processo, relacionará a(s) disciplinas(s) do itinerário formativo acadêmico e profissional, com as respectivas notas, a serem lançadas no sistema acadêmico e o(s) aproveitamentos(s) do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 47. Cabe à coordenação remeter o processo ao setor de registro acadêmico.

Art. 48. O registro no SUAP é realizado pelo setor de registros acadêmicos com a função “registrar certificação de conhecimentos”.

Art. 49. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação “certificação de conhecimentos” e no campo “aproveitamento de estudos”.

Art. 50. É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os lançamentos dos aproveitamentos por dispensa, comunicando, imediatamente, ao setor de registros acadêmicos qualquer divergência. Até a data da ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Seção VI - Do aproveitamento por reconhecimento de saberes e experiências (RESAB)

Art. 51. O Aproveitamento de Estudos **por reconhecimento de saberes e experiências** é aplicado com base nos estudos, formais, não formais e informais, saberes e experiências, inclusive no trabalho, mediante solicitação do estudante e processo avaliativo.

§ 1º. A solicitação de Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências deverá ser formalizada com base em evidências documentais, que justifiquem o pedido, compondo o processo avaliativo.

§ 2º. O Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências não deverá ultrapassar o limite de 30% da carga horária total para a integralização do curso.

Art. 52. O(A) estudante deverá solicitar o Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências, conforme fluxo, calendário e manuais do *campus* e/ou curso elaborados pela PRE.

Art. 53. O processo avaliativo é realizado por meio de, no mínimo, 3 (três) formas ou metodologias de avaliação, sendo que a análise documental é obrigatória, entre:

- I. - análise documental (obrigatória);
- II. - entrevista;
- III. - prova e/ou exame;
- IV. - avaliação da elaboração, participação e/ou execução de projeto, portfólio e/ou memorial descritivo; ou
- V. - banca examinadora.

§ 1º. Cada CdC/CEIC deverá estabelecer quais formas ou metodologias serão utilizadas no processo avaliativo, bem como a sequência, prazos e a natureza, avaliativa ou eliminatória.

§ 2º. Outras formas e/ou metodologias poderão ser incluídas no processo avaliativo, por solicitação do coordenador, ou da Comissão Verificadora, sempre que a qualidade das informações (clareza, adequação e/ou detalhamento) não for suficiente para concluir a análise, visando à garantia da qualidade.

§ 3º. Qualquer alteração na avaliação deverá ser comunicada com antecedência adequada ao(à) estudante, de acordo com o tipo de forma e/ou metodologia que será incluída, devidamente registrada no processo.

Art. 54. A análise documental deverá conter, no mínimo, 1 (um) dos documentos:

- I. - autodeclaração elaborada pelo requerente, datada e assinada;
- II - Carteira de Trabalho – páginas: da foto, da identificação e do registro utilizado para requerer a reconhecimento de saberes e experiências;
- III - Contrato de Estágio;
- IV - Contrato de Trabalho;
- V - Declaração do Empregador descrevendo as atividades desempenhadas com o período de início e fim do desenvolvimento das atividades;
- VI - Certificado/Diploma de Curso(s) ligado(s) ao componente curricular solicitado.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar de acordo com o previsto no módulo requerimento do sistema acadêmico ou na forma estabelecida pelo edital.

§ 2º. A autodeclaração deverá descrever os saberes e as experiências a serem aproveitados, bem como a contextualização de como foram adquiridos pelo requerente.

Art. 55. A Comissão Verificadora, à vista do processo, relacionará a(s) disciplinas(s), com as respectivas notas, a serem lançadas no sistema acadêmico e o(s) aproveitamento(s) do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 56. Cabe à coordenação remeter o processo ao setor de registro acadêmico.

Art. 57. O registro no SUAP é realizado pelo setor de registros acadêmicos com a função “registrar certificação de conhecimentos”.

Art. 58. Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar o nome da disciplina constante no PPC do IFSP com a situação “certificação de conhecimentos” e no campo “aproveitamento de estudos”.

Art. 59. É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os lançamentos dos aproveitamentos por dispensa, comunicando imediatamente ao setor de registros acadêmicos qualquer divergência. Até a data da ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO AVALIATIVO DOS APROVEITAMENTOS

Art. 60. O processo avaliativo é etapa fundamental e obrigatória do processo de aproveitamento estudos e do reconhecimento de saberes e experiências, visando garantir a qualidade dos cursos.

§ 1º. O processo avaliativo não possui forma, duração ou metodologia única, podendo ocorrer em uma fase ou ao longo do processo de aproveitamento, ao longo do itinerário formativo profissional, ou no ingresso do curso.

§ 2º. O processo avaliativo poderá ser realizado para cada disciplina solicitada individualmente, ou para um conjunto de disciplinas, de acordo com a conveniência e viabilidade.

§ 3º. Os conteúdos e conhecimentos, teóricos e/ou práticos, no processo avaliativo para aproveitamento deverão ser equivalentes aos que seriam desenvolvidos no curso de forma regular.

Art. 61. A análise e execução do processo avaliativo é realizada pela Comissão Verificadora indicada pela coordenação do curso.

§ 1º. A composição da Comissão Verificadora depende das formas e metodologias de avaliação e do tipo de aproveitamento e/ou reconhecimento, com, no máximo, 5 (cinco) membros.

§ 2º. Caso a composição mínima da Comissão Verificadora seja a própria coordenação, não há necessidade de formalizar a indicação.

Art. 62. No processo avaliativo poderá conter as seguintes formas e metodologias de avaliação:

- I. - Avaliação documental;
- II. - Entrevista;
- III. - Prova(s) e/ou exame(s);
- IV - Avaliação da elaboração, participação e/ou execução de projeto, portfólio e/ou memorial descritivo;
- V - Banca examinadora;
- VI - Matriz de equivalência e/ou de correlação; e/ou
- VII - Protocolo, acordo, parceria e/ou cooperação de reconhecimento do padrão de qualidade do processo de ensino e aprendizagem entre cursos e/ou instituições.

§ 1º. As formas e metodologias de avaliação não possuem hierarquia ou precedência entre elas, dessa forma o processo avaliativo poderá ser composto por uma ou mais metodologias de avaliação.

§ 2º. Outras formas e metodologias de avaliação não descritas poderão ser utilizadas, desde que aprovadas pelo CdC/CEIC, garantindo a utilização de no mínimo, uma das metodologias mencionadas no *caput*.

Art. 63. A **avaliação documental** é o processo de avaliação baseado na busca de evidências que justifiquem aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes e experiências por meio da análise de documentos oficiais, tais como:

- I. - diploma;
- II. - histórico escolar/acadêmico;
- III - ementas, planos de ensino e/ou conteúdos programáticos;
- IV - certificado; e/ou
- V - declaração.

§ 1º. Todos os documentos citados no *caput* deverão ser emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º. Outros documentos poderão ser solicitados para compor a análise documental, desde que definidos ou solicitados no processo acadêmico-administrativo.

§ 3º. Documentação de estudante especial são passíveis de análise.

Art. 64. A **entrevista** é o processo de avaliação baseado na busca de evidências que justifiquem o Aproveitamento Estudos e Reconhecimento de Saberes e Experiências, por meio do diálogo e da arguição.

§ 1º. A entrevista deverá ser realizada pela Comissão Verificadora com, no máximo, 2 (dois) docentes.

§ 2º. A entrevista deverá ser agendada com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias letivos da data de sua realização.

Art. 65. A(s) **prova(s) e/ou exame(s)** é o processo de avaliação baseado na busca de evidências que justifiquem o aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes e experiências por meio de testes teóricos e/ou práticos.

§ 1º. Os conteúdos, conhecimentos e práticas que serão avaliados devem ser divulgados com antecedência de, no mínimo, 4 dias letivos da data da prova e/ou exame.

§ 2º. As provas e/ou exames deverão ser elaborados e corrigidos por docente atribuído para a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s), ou docente com conhecimentos e/ou experiência estabelecidos no(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s), definido pelo coordenador do curso.

§ 3º. Caso a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) não esteja(m) sendo oferecida(s) no semestre da solicitação, a elaboração e correção da prova(s) e/ou exame(s) deverão ser realizadas pelo docente atribuído em semestres anteriores, ou docente com conhecimentos e/ou experiência estabelecidos no(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s).

Art. 66. A **avaliação da elaboração, participação e/ou execução de projeto, portfólio e/ou memorial descritivo** é o processo de avaliação baseado na busca de evidências que justifiquem o aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes e experiências por meio da participação e/ou produção de material acadêmico e/ou profissional, de natureza teórica e/ou prática.

§ 1º. As orientações para a elaboração, participação ou execução do projeto, portfólio e/ou memorial descritivo deverão ser divulgadas com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias letivos, para a data da sua realização e finalização.

Art. 67. A **banca examinadora** é o processo de avaliação baseado na busca de evidências que justifiquem o aproveitamento de estudos, conhecimento e experiências por meio de uma sessão de apresentação de material acadêmico e/ou profissional, seguida de arguição.

§ 1º. As orientações para a elaboração do material acadêmico e/ou profissional deverão ser divulgadas com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias letivos para sua realização.

§ 2º. A entrega do material para a banca examinadora deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 dias letivos antes da data da apresentação.

§ 3º. A banca examinadora deverá ser constituída por 3 (três) docentes com conhecimentos e/ou experiência no(s) conteúdo(s) definido(s), pelo plano de ensino da(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s).

Art. 68. A **matriz de equivalência e/ou correlação** é o processo de avaliação baseado na análise realizada, *a priori*, pelo CdC/CEIC no âmbito do curso, baseado na compatibilidade de conteúdos e carga horária para justificar o aproveitamento entre disciplinas de matrizes diferentes do mesmo curso ou de cursos diferentes do IFSP.

Parágrafo único. A coordenação do curso é responsável por garantir a atualização da matriz de equivalência e/ou correlação junto à PRE e ao setor de registros acadêmicos.

Art. 69. O **protocolo de padrão de qualidade** é o processo de avaliação baseado no reconhecimento mútuo de padrões de qualidade do processo de ensino e aprendizagem, entre cursos e/ou instituições de educação, incluindo diferentes níveis e etapas, realizado pelo curso, *a priori*, justificando que estudos e conhecimentos de estudantes sejam aceitos para fins de aproveitamento nos mesmos termos de qualidade que o curso oferece regularmente.

§ 1º. O reconhecimento do padrão de qualidade da avaliação, durante os estudos realizados, anteriormente, pelo estudante, deverá ser entendido como uma ferramenta que fortalece o itinerário formativo acadêmico e profissional, inclusive para a continuidade dos estudos.

§ 2º. O protocolo, acordo e/ou parceria é a formalização do reconhecimento da qualidade no processo de ensino-aprendizagem e da avaliação entre cursos e/ou instituições, no âmbito do curso, principalmente para aproveitamento entre diferentes níveis.

§ 3º. Quando o protocolo for estabelecido entre cursos do IFSP, os coordenadores dos cursos envolvidos, ainda que de *campi* diferentes, serão os responsáveis pela formalização, por meio de ofício ou ata conjunta.

§ 4º. Nos casos de estabelecimento de protocolo, acordo e/ou parceria com outras instituições de educação, o diretor geral do *campus*, seguindo os devidos procedimentos, será o responsável pela formalização.

§ 5º. O protocolo de padrão de qualidade dos cursos deverá estabelecer critérios mínimos, a serem cumpridos por cada estudante, alinhados com o itinerário formativo acadêmico e profissional, para que possa ser reconhecido pelo curso que fará o aproveitamento.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 70. O recurso dos resultados dos processos de aproveitamento deve ser dirigido à coordenação do curso.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto via requerimento no SUAP, ou protocolado no setor de registro acadêmico, em até 2 (dois) dias letivos após ciência do resultado.

Art. 71. O recurso deverá expor de forma clara, consistente e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, limitados ao motivo do indeferimento ou nota, não sendo permitida a inclusão de fatos e a substituição, ou acréscimo, de documentos que não tenham sido objeto de análise anterior.

Art. 72. Cabe à coordenação remeter o resultado do recurso ao setor de registro acadêmico, em até 5 (cinco) dias letivos após o recebimento do recurso.

Art. 73. Caso haja alteração do resultado do processo avaliativo, caberá ao setor de registro acadêmico fazer o devido registro, conforme o tipo de aproveitamento.

Art. 74. É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os lançamentos dos aproveitamentos por dispensa, comunicando, imediatamente, ao setor de registros acadêmicos qualquer divergência. Até a data da ciência dos resultados, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. As atividades desempenhadas pelos(as) docentes, durante os processos de avaliação dos aproveitamentos de estudos e de reconhecimentos de saberes e experiências, são passíveis de declaração de horas para fins de comprovação do relatório individual de trabalho, nos termos de atividade de apoio ao ensino, de acordo com as definições realizadas pelas CAAD de cada *campi*.

Art. 76. Os procedimentos e fluxos de solicitação e avaliação deverão ser construídos e aprovados no âmbito do CdC/CEIC, considerando os regimentos, procedimentos e fluxos estabelecidos em cada *campi*.

Parágrafo único. O CdC/CEIC poderá requerer a avaliação/contribuição da PRE nos documentos produzidos no âmbito do curso, com vista à garantia dos fundamentos, deste documento e das Organizações Didáticas do IFSP.

Art. 77. Em casos de empate nas decisões pelo deferimento, ou indeferimento, das solicitações, durante os trabalhos da Comissão Verificadora, caberá à coordenação de curso o voto de qualidade.

Art. 78. As comunicações e indicações, durante os trabalhos das Comissões Verificadoras e das Coordenações de Curso, serão formalizadas por meio dos canais institucionais de comunicação, por exemplo, e-mail e/ou ofício.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário, a Instrução Normativa N° 004 PRE/IFSP, de 12 de maio de 2020 (EXAPE) e a Instrução Normativa N° 003 PRE/IFSP, de 23 de abril de 2020 (RESAB).

Art. 81. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente.

Carlos Eduardo Pinto Procópio

Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Eduardo Pinto Procópio, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRE-RET**, em 10/04/2025 18:51:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 930499

Código de Autenticação: 28052de506

